



Mensagem Nº 009/2021

Processo Legislativo nº. 0014/2021

Anteprojeto de Lei nº. 09/2021

Súmula: "Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica."

Iniciativa: Poder Executivo .

Apresentado em: 11/01/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 009/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 08 de janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

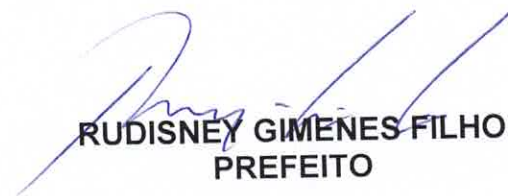
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 009/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 009/2021** acompanhada da **“Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0014/2021 Hora: 16:54

Data de Protocolo: 11/01/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 009-2021/GAB/PGM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 009/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **“Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica.”**

A presente proposição visa a desafetação de logradouro público projetado, não instituído na realidade fática, se tornando área pública ociosa, a fim de ser incorporado ao patrimônio público municipal, para que possa ter regular destinação.

Destarte, o pretendido pelo Município é possibilitar a utilização do imóvel com finalidade pública, trazendo benefício a população ao permitir que a área passe a desempenhar sua função social, ao ser efetivamente utilizada.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

100 23
09/2021

PROJETO DE LEI

09/2021

Súmula: "Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica."

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel a seguir descrito: lote de terreno área da rua projetada, sendo parte da Avenida dos Trigais, no trecho entre a Área Verde identificada como Quadra nº 74-A e as Quadras 74 e 84 da planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado ao lado ímpar do logradouro Avenida dos Trigais, sendo quem do referido logradouro olha o imóvel encontra as seguintes confrontações: mede 20,00 metros de frente, tendo na lateral direita 70,00 metros, em três segmentos, sendo 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Trigais, mais 30,00 metros confrontando com a Área Verde, identificada como Quadra 74-A, mais 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigais, tendo na lateral esquerda 70,00 metros, em três segmentos, sendo 14,00 metros confrontando com o lote nº 8, da quadra nº 84, mais 42,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigais, mais 14,00 metros confrontando com o lote nº 10, da quadra nº 74 e na linha de fundos 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigais; perfazendo uma área total de 1.400,00m², tendo a inscrição imobiliária 05.03.119.0020.001.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Pontal do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 02/2021.

HORA: 10:00 h.

DATA: 12/01/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

12/01/2021.

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 14, 15 e 16 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 17 HORAS.**

ORDEM DO DIA

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 001/2021, que traz a Mensagem nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 006/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 002/2021, que traz a Mensagem nº 002/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 007/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Ratifica os programas de trabalho estabelecidos pelo PPA – 2017/2021, LDO – 2021 e LOA – 2021, e dá outras providências”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 003/2021, que traz a Mensagem nº 003/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 008/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$30.900,00(trinta mil e novecentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2021, que traz a Mensagem nº 004/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 009/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$15.716.000,00(quinze milhões, setecentos e dezesseis mil reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2021, que traz a Mensagem nº 005/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 010/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$3.032.940,00(três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais)”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº006/2021, que traz a Mensagem nº006/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº007/2021, que traz a Mensagem nº 007/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº1.469, de 18 de novembro de 2014”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº008/2021, que traz a Mensagem nº008/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Aprova o Organograma do Município em conformidade com as Leis Municipais nº2.093 e 2.094, de 1º de janeiro de 2021”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº009/2021, que traz a Mensagem nº009/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 005/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais de comissões permanentes e de sessões permanentes e de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais na Câmara Municipal de Pontal do Paraná em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação única, a Eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para exercício de 2021.*


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0019/2021 Hora: 09:36

Data de Protocolo: 14/01/2021

Interessado: Legislativo

Assunto: Requerimento de Interstício



REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 15 e 16 de janeiro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 009/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 15 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

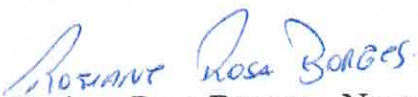
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o número 009/2021, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTAL DO

Protocolo Nº: 719 / 2021

ASSUNTO: Geral

SENHA WEB: 33697

PROTOCOLADO EM: 15-Jan-2021
14:51:42

SÚMULA: Ref.: Encaminhamento de
Projeto de Lei- OF: 009/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 009/2021

Súmula: “Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel a seguir descrito: lote de terreno área da rua projetada, sendo parte da Avenida dos Triguais, no trecho entre a Área Verde identificada como Quadra nº 74-A e as Quadras 74 e 84 da planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado ao lado ímpar do logradouro Avenida dos Triguais, sendo quem do referido logradouro olha o imóvel encontra as seguintes confrontações: mede 20,00 metros de frente, tendo na lateral direita 70,00 metros, em três segmentos, sendo 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Triguais, mais 30,00 metros confrontando com a Área Verde, identificada como Quadra 74-A, mais 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Triguais, tendo na lateral esquerda 70,00 metros, em três segmentos, sendo 14,00 metros confrontando com o lote nº 8, da quadra nº 84, mais 42,00 metros confrontando com a Avenida dos Triguais, mais 14,00 metros confrontando com o lote nº 10, da quadra nº 74 e na linha de fundos 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Triguais; perfazendo uma área total de 1.400,00m², tendo a inscrição imobiliária 05.03.119.0020.001.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 15 de janeiro de 2021.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.104, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: “Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica.”

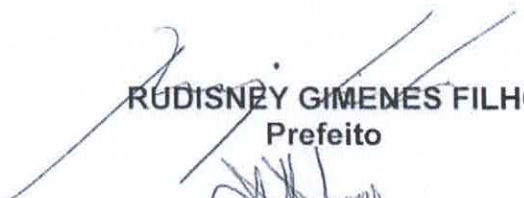
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

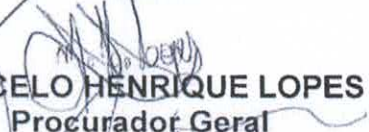
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel a seguir descrito: lote de terreno área da rua projetada, sendo parte da Avenida dos Triguais, no trecho entre a Área Verde identificada como Quadra nº 74-A e as Quadras 74 e 84 da planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado ao lado ímpar do logradouro Avenida dos Triguais, sendo quem do referido logradouro olha o imóvel encontra as seguintes confrontações: mede 20,00 metros de frente, tendo na lateral direita 70,00 metros, em três segmentos, sendo 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Triguais, mais 30,00 metros confrontando com a Área Verde, identificada como Quadra 74-A, mais 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Triguais, tendo na lateral esquerda 70,00 metros, em três segmentos, sendo 14,00 metros confrontando com o lote nº 8, da quadra nº 84, mais 42,00 metros confrontando com a Avenida dos Triguais, mais 14,00 metros confrontando com o lote nº 10, da quadra nº 74 e na linha de fundos 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Triguais; perfazendo uma área total de 1.400,00m², tendo a inscrição imobiliária 05.03.119.0020.001.

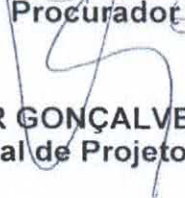
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano



O MUNICÍPIO

Diário Oficial



Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ, 01 À 18 DE JANEIRO 2021

ANO 23 - Nº 734

MENTO;
5.5.1.1.SETOR DE ABORDAGEM SOCIAL E APOIO DE ACOLHIMENTOS;

6.SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

6.1.DIRETORIA GERAL;
6.2.DEPARTAMENTO DE TURISMO;
6.2.1.DIVISÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS;
6.2.1.1.SETOR DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E LOGÍSTICA;

6.3.DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES DE TRABALHO;

6.3.1.DIVISÃO DE MICROEMPREENDEDOR;
6.3.1.1.SETOR DE SALA DO EMPREENDEDOR;
6.3.2.DIVISÃO DE PARCERIAS E CAPACITAÇÃO;
6.3.2.1.SETOR DE AGÊNCIA DO TRABALHADOR;
6.4.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE FOMENTO.

7.SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

7.1.DIRETORIA GERAL;
7.2.DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;
7.2.1.DIVISÃO DE TRÂNSITO;
7.3.DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL;
7.4.DEPARTAMENTO DE DEFESA E GUARDA VIDA CIVIL;

7.4.1.DIVISÃO DE DEFESA CIVIL;
7.4.2.DIVISÃO DE GUARDA VIDA CIVIL;
7.5.DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

8.SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA:

8.1.DIRETORIA GERAL;
8.2.DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL;

8.2.1.SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO;
8.3.DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, TERRITORIAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

8.3.1.DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO;
8.3.1.1.SETOR DE ÁREAS VERDES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO;

8.3.1.2.SETOR SEPULCRÁRIO;
8.4.DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁREAS DEGRADADAS;

8.4.1.DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO;
8.4.1.1.SETOR DE APOIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS;

8.4.1.2.SETOR DE TRANSPORTE;
8.5.DEPARTAMENTO DE PESCA E AGRICULTURA;
8.5.1.SETOR DE INFRAESTRUTURA;
8.5.2.SETOR DE PESCA E AGRICULTURA.

9.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

9.1.DIRETORIA GERAL;
9.2.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO;

9.2.1.DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
9.3.DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO;

9.3.1.SETOR DE COMPRAS E ESTOQUE;
9.3.2.SETOR DE MANUTENÇÃO;
9.4.DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO;

9.4.1.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
9.4.2.DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA;

9.4.2.1.SETOR DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PROFISSIONAL;
9.4.3.DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

10.1.ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
10.1.1.ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PONTAL DO SUL;

10.1.2.ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SHANGRILÁ;
10.1.3.ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE IPANEMA;
10.1.4.ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PRAIA DE LESTE;

10.1.5.ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GUARAGUAÇU;
10.1.6.ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE COLÔNIA PEIREIRA;

10.2.DIRETORIA GERAL;
10.3.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
10.3.1.DIVISÃO ADMINISTRATIVA;

10.3.1.1.SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO;
10.4.DEPARTAMENTO DE OBRAS;

10.4.1.DIVISÃO DE OBRAS;
10.4.1.1.SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;
10.4.1.2.SETOR DE PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS;

10.4.1.3.SETOR DE SISTEMA VIÁRIO;
10.4.1.4.SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
10.5.DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO;

10.5.1.DIVISÃO DE FROTAS;

10.5.1.1.SETOR DE CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEL;

10.5.1.2.SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA;
10.6.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
10.6.1.DIVISÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS.

11.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

11.1.OUVIDORIA DA SAÚDE;
11.2.DIRETORIA GERAL;
11.3.DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
11.3.1.DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS;

11.3.1.1.SETOR DE ALMOXARIFADO;
11.3.1.2.SETOR DE TRANSPORTE;
11.4.DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

11.4.1.DIVISÃO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE;

11.4.1.1.SETOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
11.4.2.DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

11.4.2.1.SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA.

12.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE:

12.1.DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE;
12.1.1.DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS;

12.1.2.DIVISÃO DE LAZER COMUNITÁRIO;
12.1.3.SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO;

12.2.DEPARTAMENTO DE EVENTOS;
12.2.1.SETOR DE APOIO LOGÍSTICO;

12.3.DEPARTAMENTO DE CULTURA;
12.3.1.DIVISÃO DE PROJETOS CULTURAIS;

12.3.2.DIVISÃO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA CAIÇARA.

13.SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO:

13.1.DIRETORIA GERAL;
13.2.DIVISÃO DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS;

13.2.1.SETOR DE REGULARIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO;

13.3.DIVISÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E PRIVADOS;

13.3.1.SETOR ADMINISTRATIVO DE ANÁLISE;
13.4.DIVISÃO DE CADASTRO;
13.4.1.SETOR DE ALVARÁS E IPTU;

LEI Nº 2.104, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel a seguir descrito: lote de terreno área da rua projetada, sendo parte da Avenida dos Trigaís, no trecho entre a Área Verde identificada como Quadra nº 74-A e as Quadras 74 e 84 da planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado ao lado ímpar do logradouro Avenida dos Trigaís, sendo quem do referido logradouro olha o imóvel encontra as seguintes confrontações: mede 20,00 metros de frente, tendo na lateral direita 70,00 metros, em três segmentos, sendo 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Trigaís, mais 30,00 metros confrontando com a Área Verde, identificada como Quadra 74-A, mais 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigaís, tendo na lateral esquerda 70,00 metros, em três segmentos, sendo 14,00 metros confrontando com o lote nº 8, da quadra nº 84, mais 42,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigaís, mais 14,00 metros confrontando com o lote nº 10, da quadra nº 74 e na linha de fundos 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigaís; perfazendo uma área total de 1.400,00m², tendo a inscrição imobiliária 05.03.119.0020.001.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

DECRETO N.º 9334 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Súmula "NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIÃO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n.º 2093/2021 e 2094/2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e das outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o seu respectivo cargo de provimento em comissão - SM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná o Sr. (a). WILLIAM PEREIRA, brasileiro (a), portador do RG nº 7.817.146-4 PR e CPF nº 008.950.799-17 a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de nomeação do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9335 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Súmula "NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIÃO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n.º 2093/2021 e 2094/2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e das outras providências.

DECRETA: